



PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Autoria: Jimmy Dutra Goulart
Nº do Protocolo: 240/2023
Protocolado em: 15/12/2023 09h22

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 908, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA ALTERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Art. 1º. A Seção VII, da Lei Complementar nº 908, de 09 de novembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção VII

Do Estágio Probatório

Art. 22. O estágio probatório, conforme instituído na Lei Complementar nº XXX de 2023, corresponde a um período de 36 (trinta e seis) meses a contar do início do exercício das atribuições do cargo público e tem por finalidade apurar a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo..

- I - (revogado);
- II - (revogado);
- III - (revogado);
- IV - (revogado);
- V - (revogado);
- VI - (revogado);
- VII - (revogado).

Parágrafo único. O período de contagem do estágio probatório, constante no *caput* deste artigo, será ininterrupto, com exceção dos casos previstos e autorizados em decreto próprio, observadas as competências, atributos e critérios de avaliação do servidor público, devidamente regulamentado mediante ato da autoridade competente de cada poder.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 23 - Durante o período de estágio probatório o servidor público será submetido a Avaliação de Desempenho, cujo objetivo será avaliar as suas competências técnicas e comportamentais.

§1º. Os critérios, competências, atributos e metodologia da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório serão definidos em regulamento específico.

§2º. A Avaliação de Desempenho deverá ser aplicada e consolidada sistematicamente em 03 (três) períodos, com cronograma definido através de regulamento próprio da autoridade competente de cada poder, de forma que não ultrapasse o período descrito no art. 22.

§3º. Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a condução da Avaliação de Desempenho no período de estágio para a devida aplicação pelo superior imediato.

§4º. Ao final de cada etapa, o superior imediato deverá desenvolver, juntamente com o servidor público avaliado, o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, cujo objetivo é auxiliar no desenvolvimento contínuo dos servidores e atingir objetivos/metastas a curto, médio e longo prazos.

§5º. É assegurado ao servidor público, em período de estágio probatório, acompanhar todas as etapas de sua Avaliação de Desempenho e manifestar, em cada uma delas, sua concordância ou não.

§6º. Comissão Técnica de Gestão da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório para acompanhamento, julgamento de recursos e casos omissos e validação de todo o processo de avaliação, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores públicos efetivos do Município, sendo estes de mesmo nível hierárquico ou superior ao do avaliado.

§7º. O PDI deverá ser considerado pela Comissão Técnica de Gestão da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório para subsidiar os registros referentes ao desempenho de cada servidor público.

§8º. Caso a Comissão não reconsidere o recurso apresentado, este deve ser encaminhado para decisão da autoridade máxima de cada poder.

Art. 24. O servidor público que durante o período de estágio probatório, em virtude do interesse da administração, for transferido ou movimentado de sua unidade de trabalho para outra, será avaliado em seu desempenho ao deixar a unidade de origem, continuando a cumprir, no novo local de trabalho, o período





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



de estágio probatório.

§1º. Na hipótese de ocorrer, durante o período de estágio probatório, transferência, relocação, sessão ou outro tipo de movimentação do servidor público para outro órgão ou entidade da Administração Pública, o novo superior imediato deverá atualizar o PDI de forma que contemple as novas atividades do servidor público;

§2º. (revogado);

§3º. (revogado);

§4º. (revogado);

§5º. (revogado).

Art. 24-A. O servidor público não poderá apresentar durante o período de estágio probatório os seguintes resultados, conforme regulamento:

- I. Duas avaliações insatisfatórias;
- II. A terceira e última avaliação de desempenho com defasagem superior a 30% (trinta por cento) em relação a avaliação anteriormente aplicada;

Parágrafo único. O servidor que obtiver os resultados conforme disposto no *caput* desse artigo poderá ser exonerado ou reconduzido, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa

Art. 24-B. O servidor público, em período de estágio probatório, que ingressou no exercício do cargo em data anterior à data de início de vigência desta Lei, será submetido a uma ou mais etapas da Avaliação de Desempenho, de acordo com o período de estágio probatório já cumprido.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Seção VII da Lei Complementar nº 908, de 09 de novembro de 2018, com o intuito de superar fragilidades na metodologia de avaliação de desempenho dos servidores públicos em período de estágio probatório, bem como suprir a ausência de normas e orientações claras para aplicação e tratamento de casos omissos.

A correta e sistemática aplicação da Avaliação de Desempenho no estágio probatório dos servidores públicos apresentará um melhor diagnóstico das condições técnicas e comportamentais necessárias ao pleno desempenho dos profissionais da administração pública municipal, garantindo, de forma mais assertiva, avaliar os servidores públicos quanto a sua permanência ou não no serviço público ao término do período dos 36 meses.

A Administração Pública hodierna requer, continuamente, atualizações em suas ferramentas de gestão para o aprimoramento dos seus serviços prestados aos munícipes, o que implica, diretamente, na avaliação e qualificação dos seus servidores públicos.

Assim, a Avaliação de Desempenho do estágio probatório se apresenta como um importante instrumento para identificação do desenvolvimento funcional apresentado pelos seus servidores com o objetivo de posterior efetivação em cargo público providos por meio de concurso público, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal/88, apresentando vantagens tanto aos avaliados, que receberão orientações para a consolidação de um Plano de Desenvolvimento Individual - PDI ao final de cada uma das três avaliações aplicadas, quanto para o Município, que contará com profissionais mais preparados e qualificados para o atendimento à população de Frei Inocência.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camara.freiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SDWEB-INMD6-WYXGK-RUZZO-IINEQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. Dr. João de Souza Lima,, nº 731 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocencia - MG - Contato: (33) 3284-2686 - Site: <https://freiinocencia.mg.gov.br/> - CNPJ nº 16.945.990/0001-70





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 21/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 14/12/2023 18:39:26
Hash Interno: lcxs54rxpeg2i5ovujmhvk6pwwuftsasyjzclilz



Chave de Verificação

SDWEB-INMD6-WYXGK-RUZZO-IINEQ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
690.***.***-20	Jimmy Dutra Goulart	Assinado em 14/12/2023 18:42

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SDWEB-INMD6-WYXGK-RUZZO-IINEQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

